



GESTÃO  
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## LEI Nº. 516/2008

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE SAÚDE PRÓ-VIDA, NO VALOR MENSAL DE ATÉ R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Saúde Pró-Vida, Hospital de Direito Privado (OSCIP), com inscrição no C.N.P.J n.º 05.676.139/00001-73, estabelecida à Rua Manoel Ribas, 1.580, no município de Assaí, Estado do Paraná, no valor mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Parágrafo Único** - O objeto do presente convênio consiste em garantir ininterruptamente aos moradores do município prestação de serviços médico-hospitalar de urgências, emergências, internamentos, cirurgias, partos, consultas em especialidades e clínica geral, exames e outros procedimentos.

**Art. 2º** - O Convênio, após assinado, poderá ser cancelado a qualquer momento pelo Município, ou seja, quando houver qualquer fato ou ocorrência que venha em detrimento da boa conduta da entidade a ser conveniada, ou mesmo em caso de eventuais dificuldades financeiras pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do objeto do referido convênio, ocorrerão à conta de recursos constantes do Orçamento Geral do Município, com a seguinte classificação orçamentária:



GESTÃO  
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

08 – Departamento de Saúde e Saneamento  
08 001 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 29 de fevereiro de 2008.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**